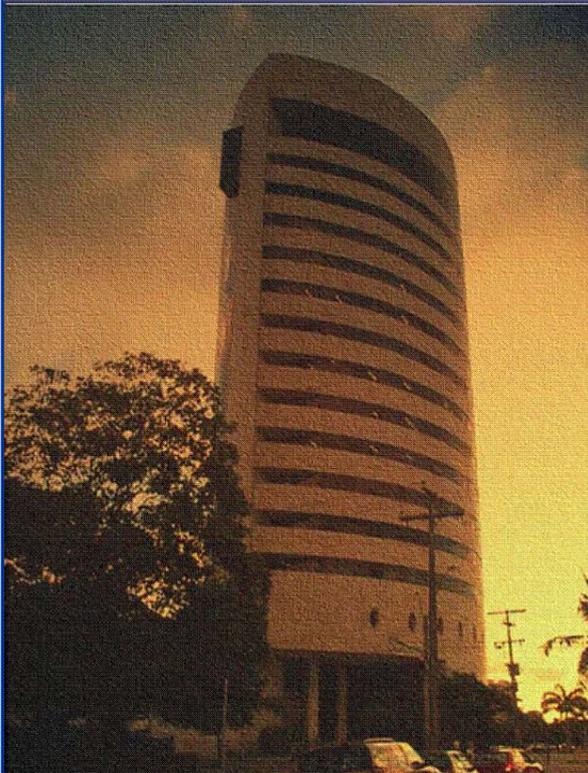




TRF 5

Tribunal Regional Federal da 5.ª Região



Concurso Público

Cargo: Juiz Federal Substituto da 5.ª Região

Caderno da Prova Subjetiva P_3

Aplicação: 14/8/2005

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Ao receber este caderno, confira se ele contém duas propostas para elaboração de **duas sentenças**, uma sobre matéria cível e outra sobre matéria penal, com **dez** páginas para rascunho para cada sentença, correspondentes à prova subjetiva P_3 .
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
- 4 Durante a realização da prova, somente será permitida a consulta à legislação desacompanhada de quaisquer anotações, comentários, jurisprudências ou súmulas.
- 5 Não será permitido o empréstimo de material entre os candidatos, inclusive de material de candidato que já tenha terminado a prova.
- 6 Durante a prova, não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
- 7 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para texto definitivo.
- 8 A duração da prova é de **cinco horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos definitivos para as respectivas folhas.
- 9 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe o caderno de textos definitivos e deixe o local de prova.
- 10 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes no presente caderno ou no caderno de textos definitivos poderá implicar a anulação da sua prova.

AGENDA

- I **6/10/2005**, a partir das 14 h – Sessão pública da identificação da prova subjetiva P_3 ; TRF 5.ª Região – Sala de Sessão da 2.ª Turma – Av. Martin Luther King, s/n, Bairro do Recife, Recife – PE.
- II **7 a 10/10/2005** – das 9 h às 16 h — Recursos (prova subjetiva P_3): em Recife – PE, na Sala da Comissão do Concurso, TRF 5.ª Região, 14.º andar, ou nas direções dos foros das respectivas sessões judiciárias onde foi aplicada a prova.

OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o item 13 do Edital n.º 1/2005 – TRF, de 10/6/2005.
- Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 3448 0100; Internet – <http://www.cespe.unb.br>.
- É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

PROVA SUBJETIVA P₃

- Nesta prova — que vale **duzentos** pontos, sendo **cento e vinte** pontos o valor máximo da sentença cível e **oitenta** pontos o da sentença penal —, faça o que se pede, usando as páginas correspondentes do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva os textos para o **CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS**, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Tanto na sentença cível quanto na penal, qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **trezentas** linhas será desconsiderado.
- **ATENÇÃO!** No **CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS**, identifique-se apenas na capa, pois **não será avaliado** texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

SENTENÇA CÍVEL

João Romão de Moraes e Antônio Capela da Silva, servidores ocupantes de cargos de Agente Administrativo, ambos lotados no Departamento de Direito Privado da Universidade Federal de Sergipe (UFSE), tiveram contra si instaurado, mediante portaria firmada pela diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, procedimento administrativo disciplinar por suposta infração ao art. 117, I, da Lei n.º 8.112/1990, em virtude de, nos dias 20 e 21 de março de 2002, terem faltado ao serviço para, juntamente com outros colegas de repartição, aderirem ao movimento grevista patrocinado pela entidade sindical de sua categoria, com vistas à obtenção de melhores salários, defasados pela ausência de reajuste nos últimos cinco anos.

Considerando que a ausência dos mencionados servidores ao serviço causara prejuízo ao interesse público, dadas as dificuldades durante a realização de concurso para professor titular de direito civil decorrentes da ausência do indispensável apoio de pessoal administrativo ao Departamento de Direito Privado, o reitor da aludida instituição federal de ensino superior, acolhendo as conclusões dos integrantes da comissão processante, aplicou àqueles servidores pena de suspensão de noventa dias.

Inconformados com a punição, os mencionados servidores impetraram, em 1.º/2/2005, mandado de segurança perante a Seção Judiciária de Sergipe, apontando como autoridade coatora o reitor da Universidade Federal de Sergipe.

Com o propósito de respaldar sua pretensão, os impetrantes argumentaram, em síntese, o seguinte:

a) o ato impugnado violou o art. 37, VII, da Constituição Federal, o qual, por veicular direito fundamental, mesmo se tratando de norma que não é auto-aplicável, possui a qualidade, que a doutrina denomina como eficácia defensiva, de impedir que tanto o legislador quanto o administrador editem atos capazes de esvaziar o conteúdo do direito fundamental que consagra, como ocorreu na aplicação de pena disciplinar pela falta ao trabalho em razão de adesão a greve;

b) ocorreu a prescrição do direito da administração de aplicar a referida pena, porquanto, instaurado o procedimento administrativo disciplinar em 1.º/4/2002 (data da publicação, no boletim interno da UFSE, da respectiva portaria), a sua conclusão foi ultimada em 10/9/2004, com a imposição de pena;

c) a aplicação de pena de suspensão no grau máximo, pela ausência ao serviço durante dois dias para aderir a movimento por reivindicação legítima, descumpriu a regra da proporcionalidade.

Em suas informações, o impetrado aduziu preliminares de:

a) incompetência da justiça federal, porque, versando a impetração matéria conexa ao direito de greve, o seu processo e julgamento era da justiça do trabalho;

b) ilegitimidade passiva, devido ao fato de o ato combatido haver sido praticado pela comissão processante, limitando-se o impetrado a acolher suas conclusões;

c) decadência do direito à impetração, dado que a edição do ato coator datava de 10/9/2004, de modo que já havia sido ultrapassado o período de 120 dias, previsto no art. 18 da Lei n.º 1.533/1951, não obstante o fato de os impetrantes somente terem sido cientificados pessoalmente da decisão em 20/10/2004, não socorrendo os impetrantes a publicação do ato punitivo no Boletim Interno da UFSE também em 20/10/2004;

d) inexistência de liquidez e certeza do direito, por serem as teses jurídicas invocadas pelos impetrantes minoritárias na doutrina e na jurisprudência.

No mérito, o impetrado pugnou pela denegação da ordem, reportando-se, inclusive, ao art. 142, § 3.º, da Lei n.º 8.112/1990.

Em seu parecer, o representante do Ministério Público Federal opinou, em preliminar, pela remessa dos autos à justiça do trabalho, ressaltando que as normas que introduzem modificação de competência possuem incidência imediata, e, no mérito, pugnou pela denegação da segurança.

Em face da situação hipotética descrita, elabore sentença tendente a solucionar o litígio exposto, com fundamentação e parte dispositiva, dispensados ementa e relatório.

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL

151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL

181	
182	
183	
184	
185	
186	
187	
188	
189	
190	
191	
192	
193	
194	
195	
196	
197	
198	
199	
200	
201	
202	
204	
204	
205	
206	
207	
208	
209	
210	

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL

211	
212	
213	
214	
215	
216	
217	
218	
219	
220	
221	
222	
223	
224	
225	
226	
227	
228	
229	
230	
231	
232	
233	
234	
235	
236	
237	
238	
239	
240	

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL

241	
242	
243	
244	
245	
246	
247	
248	
249	
250	
251	
252	
253	
254	
255	
256	
257	
258	
259	
260	
261	
262	
263	
264	
265	
266	
267	
268	
269	
270	

RASCUNHO – SENTENÇA CÍVEL

271	
272	
273	
274	
275	
276	
277	
278	
279	
280	
281	
282	
283	
284	
285	
286	
287	
288	
289	
290	
291	
292	
293	
294	
295	
296	
297	
298	
299	
300	

SENTENÇA PENAL

Antônio Joaquim, vereador em uma pequena cidade do estado de Pernambuco, tendo invadido uma área de 500 ha de propriedade da União para, segundo dizia, assentar 50 famílias sem terra, promoveu a derrubada de dezenas de árvores de uma área de reserva florestal considerada legalmente como de preservação permanente. Com a chegada de um oficial da justiça federal para cumprimento do mandado de reintegração na posse da parte da União Federal em tal propriedade, Antônio Joaquim tentou demover aquele servidor de justiça do cumprimento de seu dever, inicialmente, ofertando-lhe vultosa recompensa econômica e, em seguida, agredindo-o com palavras ofensivas, chamando-o, inclusive, de oficial de justiça corrupto. Ocorreu, então, uma discussão, ocasião em que houve um disparo, sendo atingido o meirinho, que veio a falecer. O mandado judicial terminou por não ser cumprido naquela oportunidade.

O vereador foi denunciado e, ao final, pronunciado pelos crimes de homicídio qualificado por motivo fútil — art. 121, § 2.º, I do Código Penal (CP) — e em concurso material (art. 69 do CP), pela prática dos seguintes crimes:

- a) invasão de terras da União (art. 20 da Lei n.º 4.947, de 6/4/1966);
- b) danificação de floresta de preservação permanente (art. 38 da Lei n.º 9.605, de 12/2/1998);
- c) desacato à autoridade (art. 331 do CP);
- d) resistência qualificada (art. 329, § 1.º do CP);
- e) contra a honra (art. 139 do CP);
- f) corrupção ativa (art. 333 do CP).

Na denúncia, como igualmente na sentença de pronúncia e no libelo crime, se teve a prática de todos os crimes imputados ao réu como circunstanciados pela agravante de reincidência, pois o réu respondera, há menos de um ano e seis meses, a processo crime — lesão corporal culposa — por ter provocado, ao dirigir veículo com excesso de velocidade, um acidente automobilístico em que sua filha menor, que com ele viajava, restou com deficiência física permanente e em que, ao final, o juiz aplicou à hipótese o disposto no art. 129, § 8.º do CP (perdão judicial).

Quando do julgamento pelo tribunal do júri federal:

- a) a defesa alegou incompetência do tribunal para julgar os crimes diversos do crime de homicídio;
- b) no tocante ao crime de homicídio, foram apresentadas pela defesa dos réus duas teses:
 - a de legítima defesa putativa, afirmando-se que, em determinado momento, a vítima fez menção de sacar uma arma que trazia consigo;
 - a de homicídio culposo, afirmando-se que tudo não passara de um acidente, uma vez que a vítima viera a falecer após ter sido atingida por um tiro disparado casualmente, quando o revólver que o réu trazia em sua cintura caíra.

O conselho de jurados, respondendo aos quesitos da defesa, acolheu a tese de homicídio culposo.

Em face do relato hipotético apresentado, após formular os quesitos da defesa, no caso, os das duas teses referentes ao homicídio, e estabelecer a ordem em que deveriam ser submetidos aos jurados, dê a sentença, registrando:

- 1 as respostas dos jurados à série de quesitos em que os mesmos acolheram a tese do homicídio culposo;
- 2 a que título está prolatando tal sentença;
- 3 o dispositivo legal em que se funda sua competência para julgar o homicídio culposo; e
- 4 as resoluções de todos os itens postos a julgamento dos demais crimes imputados ao réu, se vencida, é claro, a alegada preliminar de incompetência suscitada pela defesa, e seu pronunciamento, circunstanciado, inclusive no tocante à alegada reincidência.

O relatório deve consistir exatamente em registrar como o corpo de jurados se houve no tocante aos quesitos que lhe foram postos, ingressando em seguida no mérito, em que devem ser analisados os elementos fáticos e jurídicos no tocante a cada crime e à alegada reincidência.

RASCUNHO – SENTENÇA PENAL

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO – SENTENÇA PENAL

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

RASCUNHO – SENTENÇA PENAL

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

RASCUNHO – SENTENÇA PENAL

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

RASCUNHO – SENTENÇA PENAL

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

RASCUNHO – SENTENÇA PENAL

151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	

RASCUNHO – SENTENÇA PENAL

181	
182	
183	
184	
185	
186	
187	
188	
189	
190	
191	
192	
193	
194	
195	
196	
197	
198	
199	
200	
201	
202	
204	
204	
205	
206	
207	
208	
209	
210	

RASCUNHO – SENTENÇA PENAL

211	
212	
213	
214	
215	
216	
217	
218	
219	
220	
221	
222	
223	
224	
225	
226	
227	
228	
229	
230	
231	
232	
233	
234	
235	
236	
237	
238	
239	
240	

RASCUNHO – SENTENÇA PENAL

241	
242	
243	
244	
245	
246	
247	
248	
249	
250	
251	
252	
253	
254	
255	
256	
257	
258	
259	
260	
261	
262	
263	
264	
265	
266	
267	
268	
269	
270	

RASCUNHO – SENTENÇA PENAL

271	
272	
273	
274	
275	
276	
277	
278	
279	
280	
281	
282	
283	
284	
285	
286	
287	
288	
289	
290	
291	
292	
293	
294	
295	
296	
297	
298	
299	
300	